



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3.944, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE RECIPIENTES UTILIZADOS COMO BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de abastecimento de água fornecida pela Prefeitura Municipal a criadores de animais e a manutenção dos recipientes utilizados como bebedores onde esta água será depositada e consumida pelos animais no Município;

**CONSIDERANDO** a importância do acompanhamento deste procedimento pelas equipes da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores do Município a fim de se evitar que estes recipientes se tornem criadouros de animais e insetos transmissores de doenças, em especial o *Aedes Aegypti* e representem riscos à saúde pública.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - A Administração Municipal poderá fornecer água para abastecer recipientes utilizados como bebedores a animais de criação nos limites do Município de Colina, desde que o proprietário criador atenda às determinações expressas neste Decreto.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 2º** - O responsável pela criação deverá possuir um reservatório de água diretamente ligado ao recipiente a ser utilizado como bebedor através de uma torneira, a fim de controlar a passagem da água de um recipiente ao outro.

**Art. 3º** - O criador deverá requerer o fornecimento da água junto à Prefeitura Municipal, em requerimento escrito endereçado ao Prefeito Municipal, informando o tipo de criação, a quantidade de animais, o local da manutenção da criação, a existência do sistema de fornecimento de água aos animais descrito no artigo anterior e a frequência que pretende receber o abastecimento.

**Art. 4º** - Após ciência e análise dos requisitos previstos no artigo anterior pelo Gabinete do Prefeito, inclusive acerca da possibilidade de manutenção de criação no local indicado, o requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para o necessário cadastramento.

**§1º** - Efetuado o referido cadastro, as equipes da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores dirigir-se-ão até o local para as devidas vistoria, aprovação e orientações ao criador, nos termos da legislação e regulamentações pertinentes.

**§2º** - O responsável pela criação deverá manter os dados do seu cadastro atualizados para os procedimentos de inspeções de fiscalização regulares das equipes de Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores.

**Art. 5º** - Após a aprovação do cadastro do criador, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará autorização à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para o fornecimento de água nos termos do requerido pelo responsável pela criação e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento das orientações previstas no §1º do art. 4º deste Decreto e de suas demais determinações, o responsável

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

pela criação estará sujeito, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e regulamentações de saúde pública específicas, às seguintes sanções:

**I** – Suspensão do abastecimento de água pela Administração por 6 (seis) meses;

**II** – Em caso de reincidência, suspensão do abastecimento de água pela Administração por 12 (doze) meses;

**III** – Em caso de nova reincidência, multa em valor equivalente a 8 (oito) UFESPs e suspensão definitiva do fornecimento de água pela Administração Municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de outubro de 2017.

DIAB TAÇA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**Secretário Municipal de Governo**